

Ancilla Christi, plantula sancti Francisci: alguns aspectos sobre a pobreza na Regra de Clara de Assis

Veronica Aparecida Silveira Aguiar*

O objetivo desta comunicação é fazer um exercício de análise da Regra formulada por Clara de Assis em 1253 com o intuito de levantar as primeiras leituras da nossa bibliografia de pesquisa do doutorado sobre o debate jurídico da pobreza clariana e as especificidades do monaquismo feminino Franciscano no século XIII. Para isso, utilizaremos neste texto, os principais expoentes da historiografia italiana atual, Enrico Menestò, Felice Accrocca, Grado Giovanni Merlo, Marco Bartoli, Maria Pia Alberzoni, Werner Maleczek, entre outros. Demonstraremos também que as “Pobres Damas” encontraram na proposta franciscana um espaço de liberdade que permitiu um “fazer ouvir” das suas vozes na sociedade de seu tempo como um “despertar evangélico”. (BARTOLI, 2008: 36)

Ao longo da nossa comunicação utilizamos o conceito de movimento para Clara e suas companheiras que fizeram parte do movimento Franciscano, porque temos em mente que a história do movimento Franciscano foi condição da história de Frei Francisco, temos primeiro o movimento, depois Francisco, no entanto, o movimento lhe deveu tudo, de uma certa maneira, porque sem Francisco não haveria movimento algum. Contudo, podemos fazer a afirmação contrária, Francisco tudo deveu ao movimento, sem o movimento não haveria o Francisco que realmente existiu ou conhecemos. É a partir da entrada de companheiros que se inicia o movimento Franciscano, de início era uma *fraternitas* com meia dúzia de penitentes depois evoluiu para uma nova *Ordo clericorum*. (FLOOD, 1986: 65). Da mesma forma, podemos pensar na formação das “Pobres Damas” e na redação da Regra de Clara como uma representação da “voz coletiva” feminina e não como parte da individualidade de Clara.

O início do século XIII representou um momento de crescimento das pequenas comunidades femininas numa “efervescência religiosa” que surgiram em várias regiões da Europa, sobretudo, em Flandres, Brabante, Renânia, Itália central e setentrional. Em geral, as novas *religio* deveriam adotar uma das Regras já existentes, principalmente

* Bacharel, Licenciada e Mestre em História Social pela Universidade de São Paulo. Atualmente é professora Assistente de História Antiga e Medieval na Universidade Federal de Rondônia e Doutoranda em História Social na Universidade de São Paulo.

após o IV Concílio de Latrão de 1215, que proibiu a criação de novos modelos de regras monásticas. As comunidades femininas sem regras definidas suscitavam uma grande atenção das autoridades eclesiásticas porque era um momento de preocupação com os movimentos heréticos. Algumas comunidades femininas foram “forçadas” a adotarem uma das regras tradicionais (geralmente a Regra beneditina ou agostiniana) e obtinham algum privilégio para garantir a autonomia dos mosteiros, sempre tutelados pela *cura animarum* de monopólio masculino eclesiástico. A escolha de uma regra não consistia numa tarefa tão simples o quanto parece, havia a necessidade de ter um guia espiritual, alguma Ordem masculina responsável pela *cura animarum*. A *cura animarum* configurava-se num encargo oneroso, porque a Ordem masculina ficava com a responsabilidade inclusive econômica de sustentação do mosteiro feminino, responsabilidade espiritual, material, etc. Assim, institucionalizar um movimento religioso feminino consistia numa tarefa complexa.

Como mencionamos acima, tornar-se uma comunidade religiosa feminina reconhecida não passava apenas pela tarefa simples de adotar uma regra, havia a necessidade de ter um reconhecimento jurídico da experiência religiosa para tal empreendimento. Quando Clara e suas companheiras entraram para o movimento Franciscano logo foram acolhidas pelo cardeal protetor dos Frades menores Hugolino de Óstia que escolheu a Regra beneditina para as “Irmãs pobres”. Isso significou um rápido reconhecimento jurídico pela Igreja Romana. (BARTOLI, 1992: 105-106).

Clara nasceu em Assis, no coração da Úmbria, pertencia a uma importante família da aristocracia assisiense de tradição senhoril. O movimento feminino Franciscano nasceu praticamente com a vestição de Clara na Porciúncula no dia 28 de março de 1211 ou 18 de março de 1212¹, momento em que os Frades menores se reuniram em torno da *fraternitas* criada por Francisco (1182-1226). Segundo os textos hagiográficos, Clara teria entrado para o estado penitencial depois de ouvir e acolher a pregação de Frei Francisco que sancionou a sua entrada pelo corte dos cabelos diante do altar de Santa Maria dos Anjos.

Inicialmente, a opção pela pobreza e pela penitência, em ligação com os Frades menores, levou Clara aos primeiros momentos de experiência religiosa. Ela dirigiu-se

¹ Existe uma divergência na historiografia em relação a data de Conversão de Clara que oscila entre 28 de março de 1211 ou 18 de março de 1212.

para o mosteiro feminino beneditino de São Paulo das Abadessas, localizado perto de Assis, no caminho para Perugia, e participou também da vida religiosa da comunidade de senhoras de Assis, penitentes em Santo Angelo de Panço. Logo, após essas duas experiências religiosas e três anos de Conversão, Clara e suas primeiras companheiras assumiram o mosteiro de São Damião, dado por Francisco (MERLO, 2005: 87).

Para Clara e companheiras não foi suficiente ter recebido a igreja de São Damião de Francisco e prometer a obediência ao mesmo. Entre os anos 1214 a 1216 houve um crescimento bastante significativo da comunidade de São Damião, o que acarretava problemas jurídicos, tais como, quem assumiria a direção da comunidade e qual regra seria adotada pelo nova comunidade?

De uma maneira rápida, Clara foi escolhida como a abadessa de São Damião pelas demais companheiras. Em 1219, o cardeal Hugolino, protetor da Ordem Franciscana, estabeleceu ao mosteiro de São Damião uma Regra nova ou *Forma vitae* que recebeu o nome *a posteriori* de Constituições Hugolinas, assim neste primeiro momento as “Irmãs Pobres” eram obrigadas a observar a Regra beneditina com alguns acréscimos de Hugolino. Porém, Clara e suas companheiras lutaram pela defesa da premissa da “Altíssima Pobreza” e “resistiram” as interferências dada pelo cardeal protetor no tocante a normativa beneditina ao convento de São Damião. Através das Cartas e outras fontes, percebemos que ao longo da vida, Clara defendeu a redação de uma Regra própria, baseada na Regra dos Frades menores de 1223. Desde o início o movimento feminino Franciscano estabeleceu-se sob o prisma contemplativo de vida evangélica com base na pobreza integral, caridade e comunhão fraterna, presentes na Norma posteriormente.

A Regra beneditina não continha o ideal de pobreza franciscana, por isso Clara pediu ao Papa um “privilégio” para preservar a inspiração pauperística e para evitar impasses em relação à pobreza adotada pela sua comunidade. O reconhecimento do “Privilégio da Pobreza” foi dado a Clara pelo Papa Inocêncio III (1198-1216) com a bula *Sicut manifestum* de 1214, considerado o documento mais antigo da *fraternitas* franciscana. Outros Papas emitiram bulas a respeito do que seria o “Privilégio da Pobreza” das “Irmãs pobres” que não trataremos aqui. Apenas enfatizamos que o “*Privilegium paupertatis*” foi assumido como um valor jurídico e dado a uma laica que fez a sua profissão de fé religiosa um modo de vida que havia se iniciado com um outro

laico iletrado. Essa concessão pontifícia revela-nos os inícios da comunidade, o privilégio de viver sem privilégios, um privilégio que garantia uma vida sem garantias conforme nos recorda Marco Bartoli. (BARTOLI, 1992: 110-111). O convento de São Damião iniciava com uma originalidade nunca vista antes no monaquismo feminino Ocidental. O “Privilégio da Pobreza” passou a ser visto como o coração da comunidade e não a Regra beneditina. Desta forma, as características básicas da nova comunidade juridicamente assegurada eram três: a vida em comum, o trabalho com as próprias mãos – que não reveste um valor econômico, mas ligado a pobreza – e, sobretudo, a opção pela pobreza.

Em relação ao nome dado à Ordem feminina Franciscana ressalta-se que no início eram chamadas de “Irmãs menores”, “Pobres monjas reclusas”, “Monjas reclusas da Ordem de São Damião”, “Pobres Damas”, “pobres Senhoras”, “mulheres pobres” e algumas vezes Francisco as chamavam de “minhas Senhoras”. Clara chamava a sua família espiritual de “Irmãs do mosteiro de São Damião” ou de “Ordem das Pobres Irmãs”, o que sintetizava o binômio fraternidade e “Altíssima pobreza” como o novo estilo de vida abraçado pelo monaquismo feminino Franciscano. (CREMASCHI, 1999: 578-585).

O estatuto de Ordem veio posteriormente, após a aprovação da Regra bulada dos Frades menores em 1223. Para Maria Alberzoni, Clara não foi a fundadora da Segunda Ordem Franciscana, menos ainda podemos utilizar o termo “Ordem das Clarissas”, visto que somente com o Papa Urbano IV (1261-1264) e após a formulação da Regra de Urbano foi inventado o termo “Clarissa”, uma invenção de Urbano IV para designar os conventos de seguimento “Damianita” em 1263. Sendo assim, a fundação da Segunda Ordem teria sido motivada pelo interesse do cardeal Hugolino e pelos Frades menores que queriam uma ramificação feminina dentro do movimento Franciscano. (ALBERZONI, 1995: 18).

Além disso, os elementos fundamentais da “*novitas clariana*” estavam resumidos na Bula de aprovação da *Regulae sancta Clarae* que ressaltava o binômio acima mencionado somados com a vontade de viverem juntas na clausura. Desta forma, a pobreza contemplada pela “*novitas clariana*” era, sobretudo, a imitação da pobreza de Cristo ou *Imitatio Christi* e a opção pela pobreza total, uma releitura dos primeiros passos de Francisco e companheiros que foram cristalizados pela normativa clariana.

Essa “imitação da vida de Cristo” consistia no seguir Cristo pobre e humilde, *sequela Christi*, premissa do franciscanismo, observar a pobreza e a humildade de Cristo homem, segundo o exemplo do “Pai Francisco”. Assim, a opção pela *paupertas christiana* distinguia a Ordem Franciscana das demais instituições religiosas do Ocidente Medieval, porque a pobreza voluntária era vivida com tal plenitude que se constituiu, na história da vida religiosa e na Regra dos Frades menores como ponto de partida, presente também na Regra de Clara. Desta maneira, a “Altíssima pobreza” caracterizava-se no princípio de não ter propriedade nem individual e nem em comum, viver sem nada de próprio, não possuir bens numa pobreza que deveria ser antes de tudo espiritual, com desapego pessoal a toda raiz de posse, e material, porque somente quem de tudo se despojava vivenciava o caminho para a salvação.

Para Mollat, a figura do pobre sempre esteve presente desde o cristianismo primitivo, mas a especificidade do século XII se resumiria na fórmula *vicarius Christi*, uma transferência para todos os aflitos da fórmula *pauperes Christi*, até então reservada aos monges. Porém no século XIII, com a multiplicação do número de pobres, houve a possibilidade do aparecimento das Ordens Mendicantes. Segundo Mollat, o episódio mais significativo da pobreza reformulada pelas Ordens Mendicantes seria o beijo dado ao leproso por Francisco que mostrava uma estima ao pobre e ao aflito por seu valor espiritual e humano próprio, e não mais na qualidade de instrumento, ainda servil, da salvação do rico. (MOLLAT, 1989: 117). Como parte dos movimentos Mendicantes do século XIII, a “Ordem das Irmãs menores” estavam em consonância com a definição dada acima, por isso a insistência de Clara e companheiras no “Privilégio da Pobreza”, que às vezes foi visto somente no plano jurídico canonístico pela Igreja, o que gerou muitas tensões entre Clara e os Papas Gregório IX (1227-1241) e Inocêncio IV (1243-1254).

Para o medievalista italiano Alfonso Marini² a Regra de Clara reveste-se nas seguintes características: formada por trechos da Regra de Hugolino ou Constituições Hugolinas de 1219 de Gregório IX, com algumas alterações sucessivas, sendo a última em 1238 e enviada a Inês da Boêmia (1211-1282); este texto foi depois reescrito por Inocêncio IV em 1245; mas em 1247 o mesmo Inocêncio apresentou uma nova proposta

² É um franciscanista italiano que foi aluno de Raoul Manselli e é atualmente professor de História medieval na Universidade a Sapienza de Roma.

de Regra, para os mosteiros Damianitas, na qual a referência a São Bento e a sua regra era substituída pela premissa de Francisco; na Regra de Clara se encontram ainda alguns trechos da Regra beneditina, que junto com as Constituições de Hugolino consistiram na base da *religio* damianita, resultando numa ‘originalidade’; ademais, a Regra de 1253 contém alguns trechos da qual Inocêncio IV escreveu a Inês da Boêmia em 1243; outros trechos derivam da Regra bulada dos Frades menores de 1223 e outros, enfim, foram criações *ex novo*. Como bem nos coloca Alfonso Marini, Clara sabia utilizar as várias contribuições com um toque de criação pessoal, que teve a estima dos seus precisos pontos de referências e da sua espiritualidade, mais ainda, de quarenta anos de experiência de vida comunitária monástica (MARINI, 1992: 115-116). Em resumo, a Regra de 1253 consiste numa evidência não só da experiência de Clara como abadessa e conhecedora das normas jurídicas canônicas, mas também revela a sua “leitura” das Regras Beneditina, Apostólica, Hugoliniana e Inocenciana. Além do mais, o texto contém uma seleção de trechos bíblicos específicos, de autores sacros do seu tempo (Papa Gregório IX e Inocêncio IV) e isso revela uma experiência toda original no monasticismo feminino do Ocidente Medieval. Ela não só tinha acesso as Escrituras e outros textos canônicos como ainda utilizou-os em sua normativa.

Na verdade, os conventos clarianos eram independentes entre si e a exigência de Clara não perpassava pela imposição da sua Regra a todos os mosteiros. Alguns foram aderindo ao texto com o passar do tempo, embora soubemos que a Cúria Romana criou uma série de impasses para que a Regra de Clara não se difundisse nos outros lugares da Europa, por isso em 1259 surgiu a Regra de Isabel de Longchamps (1224-1269), irmã de Luís IX da França, elaborada com a colaboração de diversos peritos e de Frei Boaventura de Bagnoregio (1217-1274). Esta regra espalhou-se pela França e Inglaterra, não foi unânime entre os conventos clarianos, porém por admitir propriedades foi amplamente adotada devido às questões práticas. De fato, o objetivo principal da Igreja Romana era atender as regiões da França e da Inglaterra.

No entanto, em 18 de outubro de 1263, após dez anos da morte de Clara, o Papa Urbano IV (1261-1264) tentou organizar uma unificação dos heterogêneos conventos da Ordem de São Damião, apresentando uma nova Regra para as “Clarissas” de todos os conventos Damianitas europeus, novamente houve uma reformulação do princípio da “Altíssima Pobreza”. A historiografia passou a chamar a Regra de 1253

escrita por Clara de Primeira Regra e a Regra reescrita pelo Papa Urbano IV de Segunda Regra. A Regra de Clara foi aprovada pelo cardeal protetor no dia 16 de setembro de 1252 e é provável que estivesse pronta desde 1251, mas a aprovação bulada pelo Papa Inocêncio IV veio em 9 de agosto de 1253 com a bula *Solet annuere*. Nesta comunicação, analisaremos fragmentos somente da Primeira Regra tendo em mente a preocupação com a concepção da “Altíssima pobreza” ou a *paupertas* clariana.

A explicação para a redação da Segunda Regra de 1263 foi referente ao princípio da pobreza, já que a Regra de Clara estabeleceu de forma direta e simples como premissa não possuir nada. Podemos aferir como uma repercussão da Regra bulada de 1223 de Frei Francisco, permeada pela premissa de não ter propriedades, não ter posses nem por si e nem por pessoa intermediária e nem coisa alguma que possa ser chamada de propriedade como vemos no trecho abaixo.

¹Postquam altissimus Pater caelestis per gratiam suam cor meum dignatus est illustrare, ut exemplo et doctrina beatissimi patris nostri sancti Francisci poenitentiam facerem, paulo post conversionem ipsius, una cum sororibus meis obedientiam voluntarie sibi promisi. [...] ¹⁰Et sicut ego semper sollicita fui una cum sororibus meis sanctam paupertatem quam domino Deo et beato Francisco promisimus custodire, ¹¹sic teneantur abbatissae quae in officio mihi succedent et omnes sorores usque in finem inviolabiliter observare, ¹²videlicet in non recipiendo vel habendo possessionem vel proprietatem per se neque per interpositam personam, ¹³seu etiam aliqui quod rationabiliter proprietas dici possit, ¹⁴nisi quantum terrae pro honestate et remotione monasterii necessitas requirit; ¹⁵et illa terra non laboretur, nisi pro horto ad necessitatem ipsarum. (Regulae sancta Clarae, 6, 1 e 6-15)

Conforme o fragmento do capítulo seis acima mencionado, Clara evidenciou a importância da ligação do seu convento com o movimento Franciscano, por isso justifica-se as frases “conforme o exemplo e o ensinamento de nosso pai São Francisco” ou viver “na observância da santa pobreza que ao Senhor Deus e ao bem-aventurado Francisco prometemos aguardar”. E o mais significativo o uso dos trechos “não aceitar e nem ter posse ou propriedade nem por si, nem por pessoa intermediária, e nem coisa alguma que possa com razão ser chamada de propriedade”, uma direta alusão as frases do capítulo seis da Regra bulada de 1223: “Os irmãos não se apropriem de nada, nem de casa, nem de lugar, nem de coisa alguma”. (*Regulae bullata*, 6,2). Assim como a Regra de Francisco foi dividida posteriormente em doze capítulos por algum funcionário da Cúria Romana, a Regra de Clara também foi dividida em doze partes, inicialmente era um texto de pergaminho corrido em latim e sem subtítulos. Por isso, a divisão em

número de doze consideramos artificial, muitas vezes não corresponde aos assuntos tratados nos capítulos, provavelmente foi uma forma de imitar a Regra bulada de 1223. Portanto, os trechos comparados acima revelam uma intertextualidade proposital, mas as divisões e subtítulos não foram realizados por Clara ou companheiras.

Entretanto, no capítulo sete que fica bastante indubitável a interlocução com a Regra franciscana na definição do conceito de “Altíssima pobreza”, uma concepção nova formulada por Clara a partir da Regra bulada, mas a discussão do seu sentido é que nos interessa pleitear ao longo deste texto.

¹Sorores nihil sibi approprient nec domum nec locum nec aliquam rem; ²et tanquam peregrinae et advenae (cfr. Ps 38,13; 1Pet 2,11) in hoc seculo, in paupertate et humilitate Domino famulantes, mittant pro eleemosyna confidenter, ³nec oportet eas verecundari, quia Dominus pro nobis se fecit (cfr. 2Cor 8,9) pauperem in hoc mundo. ⁴Haec est illa celsitudo altissimae paupertatis (cfr. 2Cor 8,2), quae vos, carissimas sorores meas, heredes et reginas regni caelorum instituit, pauperes (cfr. Iac 2,5) rebus fecit, virtutibus sublimavit. (Regulae sancta Clarae, 8, 1-4)

Como vimos, o fragmento acima do capítulo sete alude de uma forma mais direta à Regra Apostólica “As irmãs não se apropriem de nada, nem casa, nem lugar nem coisa alguma”, sirvam na pobreza e na humildade, peçam esmolas porque o Senhor se fez pobre por nós e a “Altíssima pobreza” consistiria no viver sem nada de próprio. A interdição de propriedades criou um impasse jurídico aos conventos femininos Franciscanos, visto que diferentemente da Ordem Primeira, a Ordem Segunda Franciscana era formada por mulheres que viviam em clausura, o que acarretava um maior problema jurídico, principalmente, porque havia uma heterogeneidade e independência dos conventos femininos Franciscanos. O problema posto seria de quem ficaria o ônus da propriedade dos conventos, já que a pobreza clariana derivada da franciscana não aceitava a propriedade em comum, ou seja, diferentemente do monaquismo tradicional, os franciscanos nesta época não admitiam a propriedade coletiva. Na Ordem Primeira com a bula *Quo elongati* de 1230, Gregório IX colocou a Igreja Católica como a única proprietária dos bens móveis e imóveis dos Frades menores, o que resolveu em parte os problemas dos franciscanos, tendo em certa medida que a Regra de 1223 estabelecia o não ter nada nem individual nem coletivo como um ponto de partida para a imitação da vida de Cristo que não teria tido propriedades, bem como os seus apóstolos também não haviam tido.

Outra parte importante na definição da pobreza está localizada no capítulo um no qual se revela a forma de vida da Ordem das Irmãs Pobres, que prometeram a Frei Francisco o “viver em obediência, sem nada de próprio e em castidade” e a obediência aos sucessores de Francisco, à Irmã Clara e as sucessoras abadessas canonicamente eleitas.

¹Forma vitae Ordinis Sororum Pauperum, quam beatus Franciscus instituit, haec est: ²Domini nostri Jesu Christi sanctum evangelium observare, vivendo in obbedientia, sine proprio et in castitate. ³Clara, indigna ancilla Christi et plantula beatissimi patris Francisci, promittit obedientiam et reverentiam domino papae Innocentio et successoribus eius canonice intransibus et Ecclesiae Romanae. ⁴Et sicut in principio conversionis suae una cum sororibus suis promisit obedientiam beato Francisco, ita eandem promittit inviolabiliter servare successoribus suis. ⁵Et aliae sorores teneantur semper successoribus beati Francisci et sorori Clarae et aliis abbatissis canonice electis ei succedentibus obedire. (Regulae sancta Clarae, 1, 1-5).

No capítulo dois sobre como devem ser recebidas as novas Irmãs, a pobreza configura-se no despojamento total dos bens como uma condição para a entrada na Ordem. Assim como na Regra de 1223, as Irmãs poderiam se possíveis as condições dar os seus bens aos pobres e passados o ano de noviciado deveriam prometer observar a “nossa forma de pobreza”.

⁸Et si idonea fuerit, dicatur ei verbum sancti Evangelii: quod vadat et vendat omnia sua, et ea studeat pauperibus erogare; ⁹Quod si facere non potuerit, sufficit ei bona voluntas. [...] ¹¹Si tamen consilium requiratur, mittant eam ad aliquos discretos et Deum timentes, quorum consilio bona sua pauperibus erogentur. [...] ¹⁴Finito vero anno probationis, recipiatur ad obedientiam, promittens vitam et formam paupertatis nostrae in perpetuum observare. (Regulae sancta Clarae, 2, 8-9 e 2, 11-14)

No excerto acima, constatamos também um paralelo ao trecho bíblico selecionado pela Regra Apostólica, a saber, “que vá vender tudo que é seu e procure dá-lo aos pobres” (Mt 19,21), senão puder fazer isso basta-lhes a boa vontade, uma pré-condição para a entrada no movimento feminino Franciscano. O trecho bíblico referido é exatamente o mesmo da Regra bulada de 1223. Entretanto, percebemos em comparação as duas normativas uma maior rigidez na Regra de 1253, por exemplo, no início do fragmento do capítulo nono na qual nos coloca que se uma irmã cometer um pecado e for advertida três vezes e não se emendar, como forma punitiva deveria comer pão e água no chão até quando for costumaz ou poderia submeter-se a uma pena mais severa dada pela abadessa.

¹*Si qua soror contra formam professionis nostrae mortaliter, inimico instigante, peccaverit, per abbatissam vel alias sorores bis vel ter admonita, ²si non se emendaverit, quot diebus contumax fuerit tot in terra panem et aquam coram sororibus omnibus, in refectorio comedat; ³et graviori poenae subiacet, si visum fuerit abbatissae. (Regulae sancta Clarae 9, 1-3)*

Outro aspecto que se destaca como um caráter disciplinador exclusivo da normativa feminina encontrar-se no capítulo quinto em que o voto de silêncio ganhou dimensões significativas. As Irmãs deveriam fazer o silêncio continuamente na igreja, nos dormitórios e enquanto comiam nos refeitórios. Também era vetado às Irmãs falarem no locutório sem permissão da abadessa e nem podiam chegar perto das grades sozinhas, bem como falar na grade com alguém antes do nascer do sol ou depois do pôr do sol.

No capítulo onze a clausura ganhou importância expressiva, um capítulo específico que diferenciava a Segunda Ordem Franciscana da Primeira. As Irmãs só tinham a permissão para sair do convento para trabalhar e homens só entravam no convento em situações de necessidade, com uma autorização da Santa Sé ou do cardeal protetor da Ordem, sendo vetada a entrada de homens sem autorização, com exceção os casos de trabalho de reparos do convento no qual a abadessa colocava uma pessoa bem indicada para abrir as portas aos encarregados da obra.

De uma forma geral, a hierarquia centralizada na figura da abadessa pressupõe um dos traços marcantes da normativa clariana. A abadessa foi uma figura importante para disciplinar e reger o cotidiano dos conventos, como se pode observar nos capítulos cinco e oito.

⁵*Non liceat sororibus loqui ad locutorium, vel ad cratem, sine licentia abbatissae vel eius vicariae. ⁶Et licentiatae ad locutorium loqui non audeant, nisi praesentibus et audientibus duabus sororibus. ⁷Ad cratem vero accedere non praesumant, nisi praesentibus tribus ad minus per abbatissam vel eius vicariam assignatis de illis octo discretis, quae sunt electae ab omnibus sororibus pro consilio abbatissae. ⁸Hanc formam loquendi teneantur pro se abbatissa et eius vicaria observare. ⁹Et hoc de crate rarissime. Ad portam vero nullatenus fiat. [...] ⁷Non liceat alicui sorori litteras mittere, vel aliquid recipere, aut extra monasterium dare, sine licentia abbatissae. ⁸Nec quicquam liceat habere quod abbatissa non dederit aut permiserit. ⁹Quod si a parentibus suis, vel ab aliis ei aliquid mitteretur, abbatissa faciat illi dari. ¹⁰Ipsa autem si indiget uti possit, sin autem sorori indigenti caritative communicet. ¹¹Si vero ei aliqua pecunia transmissa fuerit, abbatissa de consilio discretarum in hiis quae indiget illi faciat provideri. (Regulae sancta Clarae 5, 5-9 e 8, 7-11)*

Certamente os anos de experiência de Clara como abadessa do convento de São Damião mostrou-se nas frases transcritas acima, as Irmãs eram proibidas de enviar cartas ou recebê-las sem a devida licença, assim também era lícito somente possuir alguma coisa que houvesse sido dada pela abadessa ou permitido por ela. De uma forma discreta, o trecho acima ainda menciona a palavra dinheiro ou pecunia, se uma Irmã recebesse tal provento, a abadessa junto com o conselho das discretas proveria o que houvesse necessidade. Não há mais menção a palavra *pecunia* ao longo da Regra de 1253, o que se difere da Regra bulada de 1223 que dedica vários capítulos mencionando à proibição em receber a *pecunia*.

Por fim, um fator em comum com a Regra dos Frades menores, sem dúvida, era a função do cardeal protetor na Ordem. Da mesma forma que a normativa de 1223, a Regra de Clara indica o papel do cardeal protetor da Segunda Ordem Franciscana, as Irmãs eram firmemente obrigadas a ter sempre como “governador, protetor e corretor” um cardeal indicado pelo Papa para os Frades Menores, a fim de que, as Irmãs fossem sempre submissas e subordinadas à Igreja Romana. Muitas vezes o mesmo cardeal protetor da Primeira Ordem Franciscana acabava tornando-se o cardeal protetor da Ordem Segunda.

Ademais, na redação da normativa clariana compreendemos uma intrínseca ligação da Segunda Ordem com a Primeira, visto que no capítulo doze em que se definiram os papéis do visitador, capelão e cardeal protetor.

¹Visitator noster sit semper de ordine fratrum minorum secundum voluntatem et mandatum nostri cardinalis. ²Et sit talis de cuius honestate et moribus plena notitia habeatur. ³Cuius officium erit, tam in capite quam in membris, corrigere excessus commissos contra formam professionis nostrae. [...] ⁵ Capellanum etiam cum uno socio clerico bonae famae, discretionis providae, et duos fratres laicos sanctae conversationis et honestatis amatores, in subsidium paupertatis nostrae, sicut misericorditer a praedicto ordine fratrum minorum semper habuimus, [...] ¹²Ad haec sorores firmiter teneantur semper habere illum de sanctae Romanae Ecclesiae cardinalibus pro nostro gubernatore, protectore et correctore, qui fuerit a domino papa fratribus minoribus deputatus (Regulae sanctae Clarae, 12, 1-3 e 12, 5 e 12)

Como o fragmento nos informa a figura do visitador sempre seria da Ordem dos Frades menores de acordo com a autorização do cardeal protetor, a função do visitador era desempenhada com o encargo de corrigir, “tanto na cabeça como nos membros”, os excessos cometidos inclusive em relação à pobreza e principalmente para a função da *cura animarum* que já mencionados. Já o capelão, de “previdente

discrição”, tinha a necessidade de ter um companheiro clérigo de “boa fama”, e mais dois irmãos leigos de “santo comportamento e amantes da honestidade”, para socorrerem sempre a pobreza clariana, e exercerem as seguintes funções, a saber, as exéquias e a celebração da missa de defuntos, para cavar e abrir a sepultura, entre outros serviços de necessidades das “pobres Damas”.

Em relação às principais características da Regra de Clara e partindo dos aspectos mencionados ao longo deste texto, poderíamos considerar então que a normativa clariana calcada na proposta franciscana representava um espaço de liberdade independente se comparado às outras Ordens monásticas. Por quê? Em primeiro lugar, a *Regulae sancta Clarae* foi um indicador histórico importante da evolução jurídica da Ordem Franciscana e das relações com a Igreja Romana, fazendo incidir na discussão em especial sobre a *paupertas* franciscana, pressuposto teológico fundamental da Regra de Frei Francisco de 1223.

Em segundo lugar, Clara de Assis foi a primeira mulher a escrever uma Regra monástica canonicamente aprovada pelo papa no Ocidente Medieval, contando provavelmente com ajuda de outras pessoas na redação do texto, indubitavelmente algum Frade menor, visto a semelhança de frases às vezes transcrições inteiras da Regra de 1223 que se encontram em vários capítulos como exemplificamos. Na verdade, é preciso acentuar essa excepcionalidade, Clara era uma mulher que não estava sob tutela do ponto de vista da produção “jurídica”, apesar de contribuições de outros no texto redacional, ela não só foi capaz de escrever o que definimos como gênero retórico *Regula*, mas se empenhou ao longo da sua vida para que esse texto chegasse à aprovação pontifícia.

Em terceiro lugar, a Regra de Clara foi aprovada para o mosteiro de São Damião e acolhida integralmente por poucos mosteiros femininos franciscanos no período, totalizando cento e cinquenta no ano de 1253. Como já referimos, o texto original de pergaminho foi corrido, sem subtítulos, sendo a divisão em doze capítulos algo estabelecido posteriormente, feito por um clérigo da Cúria Romana para imitar a Regra de São Francisco, o número doze representaria os doze apóstolos e os primeiros doze companheiros de Francisco.

Enfim, só recentemente a historiografia italiana atual tem se esforçado por colocar tal heterogêneo e rico conjunto da experiência de Clara e suas companheiras.

Muitas vezes a figura de Clara e da primeira geração minorítica feminina tem sido posto de lado, afora, também ficou o sucesso institucional nascido da iniciativa de Clara, entre as várias evoluções, contribuições e intervenções pontifícias, notamos que a Ordem das Irmãs Pobres ou o movimento feminino Franciscano eram juridicamente autônomo se comparado com o restante do monaquismo na cristandade latina do século XIII, sendo a única Ordem religiosa feminina com tal excepcionalidade, o que por si só já se justifica a nossa pesquisa de doutorado. Além disso, o debate dos escritos de Clara muitas vezes é deixado de lado pela historiografia em virtude da amplitude de Francisco e outros pensadores franciscanos como Boaventura e Guilherme de Ockham que são fundamentais também para o estudo do franciscanismo, mas não podemos deixar de lado os outros construtores do pensamento franciscano do século XIII e XIV, inclusive os escritos de Clara e do frade espiritual Angelo Clareno do qual nos ocupamos em outros trabalhos.

A excepcionalidade da Segunda Ordem Franciscana foi mais relevante se pensarmos no monopólio masculino do sagrado no qual os homens da Igreja e com fortes resistências chegavam a aceitar se quer a existência de uma específica vocação religiosa para mulheres que sempre deveriam enquadrar-se nos padrões da tradição monástica e, principalmente, com Clara e suas companheiras, percebemos uma tentativa de se romper os rígidos quadros sociais e culturais, considerados divinamente imutáveis, já que eram “estabelecidos” por Deus conforme Merlo. (MERLO, 2005: 87-88). Por isso, demonstramos que essa primeira geração feminina clariana estava dentro do que podemos classificar como um “despertar evangélico” do século XIII e as “Pobres Damas” encontraram na proposta franciscana um espaço de liberdade que permitiram um “fazer ouvir” das suas vozes na sociedade de seu tempo através de uma normativa rígida, mas com características específicas que as diferenciam das demais Ordens religiosas tradicionais e ao mesmo tempo obtiveram muitas concessões dadas pela Igreja que consistiram numa excepcionalidade. Clara não fundou a Segunda Ordem Franciscana, mas a redação da Regra de 1253 é atribuída a ela, provavelmente ela recebeu a ajuda de outras pessoas na escrita do texto, não se sabem quantos e nem quais seriam os nomes.

Em suma, a redação da Regra estava pronta já em novembro de 1251 e a abadessa de São Damião pediu pessoalmente sua “confirmação” ao cardeal protetor

Rinaldo de Óstia (futuro Papa Alexandre IV) durante uma visita que este fez ao mosteiro de São Damião. No ano seguinte, o cardeal confirmou numa carta a abadessa e suas irmãs a *forma vitae* elaborado por Clara. Depois de passar pelo crivo da Igreja, o Papa Inocêncio IV (1243-1254), confirmou com a carta *Solet annuere* no dia 9 de agosto de 1253, endereçada à Clara e as suas irmãs. Talvez não seja por acaso a escolha do mesmo modelo de Carta pontifícia, que foi dado aos Menores e iniciava com as mesmas palavras da carta de Honório III (1216-1227), de 29 de novembro de 1223, com a qual o Papa havia aprovado a Regra de Frei Francisco. (MENESTÒ & BRUFANI, 1995: 2301).

Entretanto, a confirmação papal aparece como um ato de concessão especialmente destinado a elas e não como uma “Regra” que pudesse ser levada para fora e ser imposta a outros, apesar de posteriormente ser estendida com esta finalidade. Além disso, a data 9 de agosto indica a unicidade do ato de Inocêncio IV, que mandou redigir a carta por ocasião de uma visita a Clara, que estava muito doente e chegava ao fim da vida, e a grande consideração que o Pontífice tinha pela abadessa, não era suficiente para o Papa mudar de ideia em relação aos mosteiros “Damianitas”. De uma forma geral, as fontes parecem indicar que Clara e sua comunidade configuravam numa exceção dentro da cristandade, que se devia ter em grande estima pelas autoridades eclesiásticas, mas uma exceção. No entanto, o texto da normativa de Clara parece ter sido construído levando em consideração algumas prescrições contidas na *forma vitae* hugoliniano-gregoriana, e nas Regras beneditina e franciscana, neste sentido, pensamos numa evolução das práticas jurídicas clarianas, não no sentido de aperfeiçoamento, mas em termos de como foi o caminho da construção do conceito de “Altíssima pobreza” prescritos na Norma. Enfim, vale ressaltar que a Regra de 1253 compunha-se de um novo modelo normativo criado, apesar da intertextualidade de outras regras, o modelo apostólico feminino, foi formulado após quase quarenta anos depois do IV Concílio de Latrão de 1215 que proibiu a criação de novos modelos de Regras monásticas.

Em relação ao conceito de pobreza na qual levantamos questões preliminares da nossa pesquisa de doutorado, podemos concluir que a controvérsia não era tanto formal quanto substancial como nos aponta Merlo. Desta forma, o problema da essência era dado pelo núcleo conceptual que afinava a definição da “Altíssima pobreza” com o testemunho evangélico, inspirados no “viver segundo a perfeição do Santo Evangelho”

e na obediência a Frei Francisco, resultando no consentimento de “*Privilegium paupertatis*” que não é tanto uma concessão pontifícia, mas um dos elementos constitutivos de base do pensamento do franciscanismo no século XIII, tanto para os homens, quanto para as mulheres. Conforme a historiografia italiana recente, para as “Irmãs menores”, a pobreza era vivida de forma bastante diferente dos termos em que podia (e devia) ser vivida pelos Frades menores, por exemplo, apontamos alguns aspectos diferenciadores como a clausura, os votos de silêncio, a hierarquia feminina, entre outros elementos, mas a inspiração feminina Franciscana de ideal ou estado de espírito era a mesma e reportava a Frei Francisco. Segundo Grado Merlo, foi por isso que Clara insistiu em redigir uma Regra específica com características fundamentais de referências autobiográficas marcadas por sua experiência pessoal como abadessa, tentando tornar atual aquilo que acontecera uns cinquenta anos antes e reafirmar que a “*Ordo sororum pauperum*”, a pleno direito, pertencia à primitiva e original experiência da *fraternitas* de Frei Francisco, uma ligação intrínseca com os Menores que precisava ser declarada e foi publicamente como vimos na seleção de alguns fragmentos da normativa citados ao longo deste texto. (MERLO: 2005, 132).

Bibliografia

Fontes

CAROLI, Ernesto (org.) *Fonti Francescane, nuova edizione. Scritti e biografie di san Francesco d'Assisi. Cronache e altre testimonianze Del primo secolo francescano. Scritti e biografie di santa Chiara d'Assisi. Testi normativi dell'Ordine Francescano Secolare*. Padova: Editrici Francescane, 2004.

Regulae sancta Clarae. In: MENESTÒ, Enrico & BRUFANI, Stefano (org.). *Fontes Franciscani*. Assis: Edizioni Porziuncola, 1995, pp. 2291-2307.

TEIXEIRA, Celso Márcio (org.). *Fontes Franciscanas e Clarianas*. Petrópolis: Vozes, 2ª edição, 2008.

Obras gerais

ACCROCCA, Felice. *Chiara d'Assisi: donna nuova*. Atti del Convegno di Studi Anagni, 30 di gennaio di 1994. Assis: Edizioni Porziuncola, 1994.

ACQUADRO, Chiara Agnese e MONDONICO, Chiara Cristiana. La Regola di Chiara di Assisi: il Vangelo come forma di vita. In: *CLARA CLARIS PRAECLARA*. Atti del Convegno Internazionale Clara Claris Praeclara. Assisi 20-22 novembre 2003. Assisi: Porziuncola, 2004, pp. 147-232.

AGUIAR, Veronica A. S. *A construção da norma no movimento Franciscano: Regulae e Testamentum nas práticas jurídicas mendicantes (1210-1323)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

ALBERZONI, Maria Pia. *Chiara e il papato*. Milão: Edizioni Biblioteca Francescana, 1995.

BARTOLI, Marco. *Clara de Asís*. Madri: Editorial Franciscana Aránzazu Oñate (Guipúzcoa), 1992.

_____. El Franciscanismo y las mujeres. In: *La experiencia espiritual de algunas mujeres de ayer e de hoy*. Revista Nuevo mundo, N. 9. Buenos Aires: Instituto Teológico Franciscano de San Antonio de Padua, 2008, pp. 23-36.

COVI, Davide e DOZZI, Dino. *Chiara: francescanesimo al femminile*. Roma: Edizioni Dehoniane, 1992.

CREMASCHI, Chiara Giovanna. “Pobres Damas, irmãs pobres, clarissas”. In: CAROLI, Ernesto (org.). *Dicionário franciscano*. Petrópolis: Vozes, 1999, pp. 578-585.

FALBEL, Nachman. *Os Espirituais Franciscanos*. São Paulo: EDUSP: FAPESP: Perspectiva, 1995 (col. Estudos, 146).

FLOOD, David. *Frei Francisco e o Movimento Franciscano*. Petrópolis: CEFEPAL, 1986.

MALECZEK, Werner. *Chiara d'Assisi: la questione dell'autenticità del Privilegium Paupertatis e del Testamento*. Milão: Edizioni Biblioteca Francescana, 1996.

MARINI, Alfonso. Gli scritti di Santa Chiara e la Regola. In: *Chiara di Assisi*. Atti del XX Convegno internazionale. Assisi: Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1993, pp. 107-156.

MENESTÒ, Enrico. Lo stato attuale degli studi su Chiara d'Assisi. In: *CLARA CLARIS PRAECLARA*. Atti del Convegno Internazionale Clara Claris Praeclara. Assisi 20-22 novembre 2003. Assisi: Porziuncola, 2004, pp. 1-25.

MERLO, Grado Giovanni. *Em nome de São Francisco. História dos Frades Menores e do franciscanismo até inícios do século XVI*. Petrópolis: Vozes; FFB, 2005.

MOLLAT, Michel. *Os pobres na Idade Média*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

PAOLAZZI, Carlo. *Francesco per Chiara*. Milão: Edizioni Biblioteca Francescana, 1993.

VAUCHEZ, André. *François d'Assise. Entre histoire et mémoire*. Paris: Fayard, 2009.